

LEI Nº 808 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Suprime os incisos I e IV e altera o inciso III, do Art. 300 da Lei nº 75 de 19.12.1991, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Sonora – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprime os incisos I e IV e altera o inciso III, do Art. 300 da Lei 75, de 19.12.1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 300 —.....

I – Suprimido;

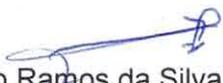
II -;

III – deixarem livre, para os transeuntes, uma faixa de passeio não inferior a um metro e vinte;

IV – Suprimido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

NÚMERO DA LINHA	KM DA LINHA	DIÁRIO DA LINHA	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL DA LINHA
13	190,40		210	8,80	351.859,20
TOTAL GERAL					351.859,20

ONDE SE LÊ: ASSINANTES

Contratante: Marcelo de Araujo Ascoli
 Contratada: Leocir Jose Bernardi – EPP

LÊ-SE: ASSINANTES

Contratante: Marcelo de Araujo Ascoli
 Contratada: Papa Léguas Transporte LTDA

Publicado por:

Isabela Puerta Pereira Maihack
 Código Identificador:DA731A6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
 REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 64/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL Nº 1917, DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.PÁGINA 91

ONDE SE LÊ: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 241.931,76 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, e de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os valores abaixo especificados:

NÚMERO DA LINHA	KM DA LINHA	DIÁRIO DA LINHA	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL DA LINHA
14	129,80		210	8,85	241.931,76
TOTAL GERAL					241.931,76

LÊ-SE: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 231.693,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e três reais), para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, e de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os valores abaixo especificados:

NÚMERO DA LINHA	KM DA LINHA	DIÁRIO DA LINHA	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL DA LINHA
14	129,80		210	8,50	231.693,00
TOTAL GERAL					231.693,00

Publicado por:

Isabela Puerta Pereira Maihack
 Código Identificador:8CD0753D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
 REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 72/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL Nº 1917, DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017. PÁGINA 92

ONDE SE LÊ: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 880.783,26 (oitocentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, e de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os valores abaixo especificados:

NÚMERO DA LINHA	KM DA LINHA	DIÁRIO DA LINHA	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL DA LINHA
17	85,70		210	12,78	230.001,66
18	286,40		210	6,95	418.000,80
19	86,60		210	12,80	232.780,80
TOTAL GERAL					880.783,26

LÊ-SE: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 863.051,70 (oitocentos e sessenta e três mil, cinquenta e um reais e setenta centavos), para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula

quinta, e de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os valores abaixo especificados:

NÚMERO DA LINHA	KM DA LINHA	DIÁRIO DA LINHA	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL DA LINHA
17	85,70		210	12,30	221.363,10
18	286,40		210	6,95	418.000,80
19	86,60		210	12,80	223.687,80
TOTAL GERAL					863.051,70

Publicado por:

Isabela Puerta Pereira Maihack
 Código Identificador:91184AE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2017**

PROC. ADM. Nº 4035/2017**CONVITE Nº 032/2017****PARTES****Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS****Contratada: LARISSA LARROZA 01053471165****OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Marcenaria, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sidrolândia-MS..

DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 68.420,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED**021001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED****12.365.0240-2.268 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****539 – FICHA**

As partes elegem o foro da Comarca de Sidrolândia-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINANTES**Contratante:** Marcelo de Araujo Ascoli**Contratada:** Larissa Larroza 01053471165

Sidrolândia - MS, 23 de Novembro de 2017.

Publicado por:

Isabela Puerta Pereira Maihack
 Código Identificador:47004984

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 808 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Suprime os incisos I e IV e altera o inciso III, do Art. 300 da Lei nº 75 de 19.12.1991, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sonora – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprime os incisos I e IV e altera o inciso III, do Art. 300 da Lei 75, de 19.12.1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 300 —.....

I – Suprimido;

II -

III – deixarem livre, para os transeuntes, uma faixa de passeio não inferior a um metro e vinte;

IV – Suprimido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Benicio Costa

Código Identificador:300F2106

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº470 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2017 e dá outras providências”.

Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A crise instalada no País com efeitos drásticos na redução das principais receitas públicas, resultando em perdas na receita total, afetando o equilíbrio financeiro;

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF que estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

A necessidade controlar a despesa com pessoal, nos termos do parágrafo único da art. 22 da LRF, prevendo se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, a criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título e a contratação de hora extra;

As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2017 e elaboração do balanço anual;

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art.2º Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

Art.3º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

Fica vedado a partir de 01 de dezembro/2017 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão **a serem pagos com recursos próprios do município;**

Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir de 01 de dezembro d 2017;

A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 01 de dezembro de 2017, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

§1 A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 01 de dezembro de 2017.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

Art. 4º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2017, em todos os órgãos da administração municipal.

§1º Todas as compras e contratações de serviços deverão ser precedidas de documento intitulado “*autorizações de fornecimento*” (AF), que serão solicitadas pelos ordenadores de despesas e deverão ser analisadas pelo Prefeito e Chefe de Gabinete, devendo serem autorizadas somente se houver previsão de recursos para pagamento, sob pena de ser responsabilizado o ordenador de despesa que descumprir essa determinação.

§ 2º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios a partir de 01 de dezembro de 2017, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Art. 5ºFica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 20%, à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar e veículos da Saúde.

Art. 6º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, exceto serviços essenciais, incluindo-se vigias.

§1º Ficam suspensas por prazo indeterminado a contratação de servidor em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos e concessão de gratificações e outros adicionais, a partir da publicação deste decreto, exceto serviços essenciais, incluindo-se vigias;

§ 2º Fica autorizada a compensação de horas trabalhas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho;

§ 3º Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios a partir de 01 de dezembro de 2017;

§ 4º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica determinado à Gerência Municipal de Saúde a redução de 10% (des por cento) nas despesas com pessoal e manutenção do órgão.

Art.8º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir de 01 de dezembro de 2017 a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício, com recursos próprios.

Art.9º Fica proibido a partir de 01 de dezembro de 2017:

a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em *acréscimo de despesa neste exercício financeiro;*
a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes e novos contratos para execução de obras e projetos de engenharia com recursos próprios até o encerramento do exercício de 2017, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 10 Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, para repasse de recursos próprios, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas, a partir da publicação deste Decreto.